



## **IMPLICAÇÕES DO USO DO PROJUDI NO SISTEMA JUDICIÁRIO PARANAENSE**

### **IMPLICATIONS OF PROJUDI USE ON PARANÁ JUDICIAL SYSTEM**

Emily Chitto Lopes<sup>1</sup>  
Gilson Ditzel Santos<sup>2</sup>

#### **RESUMO**

O presente estudo foi desenvolvido com o intuito de verificar e analisar os impactos causados pelo uso do PROJUDI, limitando-se à comarca de Pato Branco - PR. Para isso utilizou-se o método qualitativo, onde através de um estudo multicasos de amostra intencional, entrevistas com questões parcialmente estruturadas foram realizadas considerando três categorias à priori: Qualidade da informação, experiência com o uso do Projudi, e impactos individuais e organizacionais. Com a análise de conteúdo, verificou-se que o Projudi trouxe benefícios como celeridade e acessibilidade aos usuários, muito embora este ainda possua falhas. Os usuários entrevistados acreditam que o Projudi foi implantado para auxiliá-los na realização de suas tarefas na Justiça Estadual e notam que este vem melhorando principalmente aspectos como a estabilidade.

**Palavras-chave:** Justiça Estadual; Paraná; Projudi; Tecnologia da informação.

#### **ABSTRACT**

This study was developed with the aim of verifying and analysing the impacts caused by the use of Projudi, limited to the county of Pato Branco - Pr. A qualitative method was used for it, where, based in a multicase study of an intentional sample, interviews with partially structured questions were developed considering, three a priori categories: information quality, experience with the use of Projudi, and individual and organizational impacts. The content analysis made it possible to verify that Projudi has brought benefits, such as celerity and accessibility to users, even though it still shows flaws. The interviewed users believe on the fact that Projudi was deployed in order to assist them on their tasks in State Courts, and they also note that Projudi has been improved in aspects such as stability.

**Key-words:** Information technology; State court; Paraná; Projudi.

## **INTRODUÇÃO**

A avaliação da efetividade do uso da tecnologia da informação nas organizações é relativamente contemporânea. Embora Venkatesh et al estimem que, desde 1980, 50% dos

<sup>1</sup>Graduanda em Administração pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná/ Campus Pato Branco (3º ano) e em Direito pela Faculdade Mater Dei (7º período) [emilychitto@hotmail.com](mailto:emilychitto@hotmail.com)

<sup>2</sup>Professor do Departamento de Administração da Universidade Tecnológica Federal do Paraná/Câmpus Pato Branco. [ditzel@utfpr.edu.br](mailto:ditzel@utfpr.edu.br)



investimentos das organizações tenham sido direcionados para T.I, a preocupação com a adequação das características do sistema às características dos usuários, bem com as metodologias de implantação de um novo sistema são recentes<sup>3</sup>.

No âmbito da justiça brasileira, investimentos em T.I estão sendo realizados desde o ano 2000<sup>4</sup>. O Conselho Nacional de Justiça investiu na informatização dos tribunais principalmente com a implantação do ProJudi - Processo Judicial Digital, oferecendo-o em caráter gratuito aos 27 estados brasileiros, atualmente estando em funcionamento em 19 destes<sup>5</sup>.

Embora a lei 11.419/2006 seja a que de fato regulamenta a informatização do Processo Judicial, é a resolução 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça que determina os prazos para implantação de sistemas, que são respectivamente: 2016, 2017 e 2018 para tribunais de pequeno, médio e grande porte<sup>6</sup>.

Segundo Tarcísio Teixeira o processo eletrônico trouxe muitas vantagens a todos os envolvidos, tais como: Diminuição do esforço físico, celeridade e redução de papéis<sup>7</sup>. No entanto, há também os riscos ao se implantar um novo sistema, todavia o autor afirma que o processo em papel possui riscos e falhas até maiores do que as que podem ocorrer no processo eletrônico<sup>8</sup>.

Com os prazos determinados pela resolução do CNJ, torna-se relevante a investigação dos impactos que essa informatização causou aos diferentes usuários do sistema PROJUDI no Paraná; limitando esta pesquisa à comarca de Pato Branco.

O município de Pato Branco foi escolhido por ser comarca de entrância final, e também por ser considerado referência em aspectos como saúde e educação.

<sup>3</sup> VENKATESH, Viswanath. et al. *User acceptance of information technology: toward a unified view*. Minneapolis, MIS Quarterly, Sept. 2003, p. 426.

<sup>4</sup> ANDRADRE, André de Souza Coelho. *Trajetórias de implantação do projudi à luz da teoria ator-rede*. Tese de doutorado, 2013, p. 194.

<sup>5</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Manual do PROJUDI* <<http://www.cnj.jus.br/programas-de-az/sistemas/projudi/manuais>> Acesso em 12 de fevereiro de 2015.

<sup>6</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013* <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/27241-resolucao-n-185-de-18-de-dezembro-de-2013>> Acesso em 12 de fevereiro de 2015.

<sup>7</sup> TEIXEIRA, Tarcisio. *Curso de direito e processo eletrônico: Doutrina, jurisprudência e prática*. Editora Saraiva, 1ª edição, 2013, p. 444.

<sup>8</sup> TEIXEIRA, Tarcisio. *Curso de direito e processo eletrônico: Doutrina, jurisprudência e prática*. Editora Saraiva, 1ª edição, 2013, p. 446.



A pesquisa é identificada como qualitativa, visto que as informações foram coletadas através de entrevistas realizadas com três usuários do sistema: Um advogado em exercício da advocacia há três anos, iniciando sua profissão já com o processo digital; Um advogado em exercício da advocacia há mais de 10 anos, participante do processo de implantação do PROJUDI; e um promotor de justiça no exercício de suas atividades há mais de dez anos, também participante da informatização do Poder Judiciário no Paraná.

A condução das entrevistas se deu por pautas elaboradas com base em revisão de literatura, e os resultados foram obtidos por meio de análise de conteúdo. As pautas foram definidas de acordo com três categorias definidas à priori: Qualidade da informação; Experiência com o uso do PROJUDI; e Impactos individuais e organizacionais.

O artigo é dividido em seis seções, sendo que as três primeiras apresentam a revisão de literatura sobre: Tecnologia da informação; Informatização do Poder Judiciário e Projudi. A seção 4 e 5 apresentam a metodologia utilizada, e a discussão e resultados, respectivamente. E por fim, a seção 6 apresenta a conclusão.

## **1 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: ACEITAÇÃO DO USUÁRIO E SUCESSO DO SISTEMA**

A mensuração da aceitação da tecnologia da informação é uma área relativamente pouco explorada, diferentemente da própria tecnologia da informação, que está há um bom tempo em evidência.

Embora Venkatesh et al estimem que, desde 1980, 50% dos investimentos das organizações tenham sido focados em T.I., a preocupação com as características do sistema e dos usuários, bem como os modos de implementação de um novo sistema são relativamente recentes<sup>9</sup>.

Venkatesh et al, em 2003, desenvolveram um modelo chamado UTAUT: *Unified Theory of Acceptance and Use of Technology*. O objetivo era desenvolver um modelo completo da aceitação da tecnologia da informação, e para isso estudaram oito modelos de aceitação da tecnologia, criando assim um modelo unificado. Venkatesh et al aliaram construtos e variáveis de todos os modelos estudados, e após a criação, aplicaram o novo modelo utilizando dados de duas empresas. E assim propuseram a necessidade de se

<sup>9</sup> VENKATESH, Viswanaath. et al. *User acceptance of information technology: toward a unified view*. Minneapolis, MIS Quarterly, Sept. 2003, p. 426.



analisar as características dos usuários, relatando o pequeno número de pesquisas com esse enfoque, visto que essa ainda é uma preocupação muito recente - embora indispensável para alcançar o sucesso de um sistema<sup>10</sup>.

O modelo UTAUT possui quatro determinantes da intenção e do uso da tecnologia da informação, sendo elas: A expectativa da performance; a expectativa de esforço; a influência social; e as condições facilitadoras.<sup>11</sup>

Em 1992, Delone e Mclean fizeram uma revisão de literatura onde identificaram seis dimensões capazes de mensurar o sucesso de um investimento de T.I em uma organização: Qualidade do sistema, qualidade da informação, uso, satisfação do usuário, e benefícios globais<sup>12</sup>.

A primeira dimensão considera aspectos técnicos do sistema, como a funcionalidade, a recuperação de dados, a facilidade de acesso, dentre outros. A segunda, qualidade da informação, considera medidas de exatidão, como: precisão, pontualidade, e comprehensibilidade das informações, sendo estas capazes de auxiliar o usuário na tomada de decisões. A qualidade do serviço refere-se à atividade prestada pelo departamento de informática. E o uso, embora possa ser medido de forma direta, geralmente é considerado como intenção de uso, ou a crença dos usuários quanto à utilização do sistema. Já a satisfação do usuário é relevante para medir o desempenho das funções dos usuários, podendo ser útil para entender o sucesso de um sistema. E finalmente, o Impacto individual e organizacional; que para Petter, Delone e Mclean são variáveis que podem ser agrupadas e chamadas de benefícios globais, sendo o impacto individual a medida de quanto o sistema influenciou a capacidade e a eficácia do usuário; E o Impacto organizacional de quanto o uso do sistema resultou em melhorias para a organização.

Com a mesma pesquisa, os autores Petter, Delone e Mclean concluíram que não há apenas uma maneira de medir o sucesso de um sistema, porque são inúmeros os fatores que influenciam a performance de um SI; estando ligados fortemente ao sucesso de um

<sup>10</sup> VENKATESH, Viswanath. et al. *User acceptance of information technology: toward a unified view*. Minneapolis, MIS Quarterly, Sept. 2003, p. 103.

<sup>11</sup> VENKATESH, Viswanath. et al. *User acceptance of information technology: toward a unified view*. Minneapolis, MIS Quarterly, Sept. 2003, p. 447 à 453.

<sup>12</sup> PETTER, Stacie. DELONE, William. MCLEAN, Ephraim R. *Information Systems Success: The Quest for the Independent Variables*. Journal of Management Information Systems. Spring 2013, p. 10.

3º

CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E CONTEMPORANEIDADE

EDIÇÃO 2015

V CONGRESSO IBEROAMERICANO DE INVESTIGADORES E  
DOCENTES DE DIREITO E INFORMÁTICA - REDE CIIDDI

27 a 29 de maio de 2015 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

sistema os seguintes antecedentes: Prazer, Confiança, as expectativas do usuário, a motivação extrínseca e a infraestrutura de TI<sup>13</sup>.

Num modelo criado por Kahn, Strong e Wang, o PSP/IQ, a qualidade da informação possui várias dimensões, sendo elas:

| Dimensões        | Definições   |
|------------------|--|
| Acessibilidade   | O quanto o dado é disponível, ou sua recuperação é fácil e rápida                                |
| Quantidade       | O quanto o volume de dados é adequado à tarefa   |
| Credibilidade    | O quanto o dado é considerado verdadeiro   |
| Completeness     | O quanto não há falta de dados e que sejam de profundidade e amplitude suficientes para a tarefa |
| Concise          | O quanto o dado é representado de forma compacta   |
| Consistency      | O quanto o dado é sempre apresentado no mesmo formato  |
| Facility of use  | O quanto o dado é fácil de manipular e de ser usado em diferentes tarefas                        |
| Livre de erros   | O quanto o dado é correto e confiável  |
| Interpretability | O quanto o dado está em linguagem, símbolo e unidade adequados, e possui definições claras       |
| Objectivity      | O quanto o dado não é disperso e imparcial   |
| Relevance        | O quanto o dado é aplicável e útil à tarefa  |
| Reputation       | O quanto o dado é valorizado de acordo com sua fonte ou conteúdo                                 |
| Security         | O quanto o dado é apropriadamente restrito para manter sua segurança                             |
| Actualizability  | O quanto o dado é suficientemente atualizado para a tarefa                                       |
| Understanding    | O quanto o dado é facilmente compreendido  |
| Value added      | O quanto o uso do dado gera benefícios e vantagens   |

Fonte: Traduzido de Kahn, Strong e Wang, por Gilson Ditzel Santos.<sup>14</sup>

Petter, Delone e Mclean também categorizam os antecedentes das dimensões do sucesso: Características das tarefas, onde tarefas são as atividades que sustentam a organização e os sistemas introduzidos vêm para facilitá-las; características dos usuários, onde as pessoas que utilizam o sistema influenciam diretamente o sucesso deste; características sociais, onde as características específicas dos usuários influenciam nos resultados obtidos com a implantação do sistema; características de projeto, onde se analisa a estrutura da organização e se faz um projeto para identificar, desenvolver e

<sup>13</sup> PETTER, Stacie. DELONE, William. MCLEAN, Ephraim R. *Information Systems Success: The Quest for the Independent Variables*. Journal of Management Information Systems. Spring 2013, p. 19.

<sup>14</sup> SANTOS, Gilson Ditzel. *A relação entre a qualidade da informação e os impactos individuais do uso da informação em uma universidade*. REGE , São Paulo - SP, v. 21, out./dez. 2014, p. 582



implantar um sistema; e características organizacionais, onde a estrutura organizacional afeta diretamente o projeto, as tarefas, as pessoas e o sucesso do sistema<sup>15</sup>.

## 2 INFORMATIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Embora pouco conhecida, a história sobre a informatização do processo eletrônico iniciou-se em 1991 a lei do inquilinato (lei 8.245/91), muito embora alguns juristas afirmem nunca terem visto a concretização desta<sup>16</sup>.

O que levou ao impulso para a informatização do poder judiciário foi principalmente o aumento da demanda por prestação jurisdicional<sup>17</sup>, no entanto, a lei 11.419, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, deixou a critério dos tribunais o desenvolvimento dos sistemas e a delimitação de prazo para que isso ocorresse, sendo de fato determinados somente em 2013 pela resolução<sup>18</sup> do CNJ. Os prazos foram determinados para tribunais de pequeno, médio e grande porte, sendo respectivamente 2016, 2017, e 2018<sup>19</sup>.

Juristas como Tarcísio Teixeira relatam que a lei de informatização do processo judicial é falha em vários aspectos, principalmente por autorizar os tribunais a criarem sistemas diferentes<sup>19</sup>.

No mesmo sentido, André Andrade ressalta a falta de coordenação da informatização do poder judiciário:

(...) o processo de informatização do Poder Judiciário brasileiro não pode ser representado por uma única linha no tempo, ao longo das diversas

<sup>15</sup> PETTER, Stacie. DELONE, William. MCLEAN, Ephraim R. *Information Systems Success: The Quest for the Independent Variables*. Journal of Management Information Systems. Spring 2013, p. 20- 28.

<sup>16</sup> TEIXEIRA, Tarcisio. *Curso de direito e processo eletrônico: Doutrina, jurisprudência e prática*. Editora Saraiva, 1<sup>a</sup> edição, 2013, p. 406.

<sup>17</sup> ANDRADRE, André de Souza Coelho. *Trajetórias de implantação do projudi à luz da teoria ator-rede*. Tese de doutorado, 2013, p. 106.

<sup>18</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013* <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/27241-resolucao-n-185-de-18-de-dezembro-de-2013>> Acesso em 12 de fevereiro de 2015.

<sup>19</sup> TEIXEIRA, Tarcisio. *Curso de direito e processo eletrônico: Doutrina, jurisprudência e prática*. Editora Saraiva, 1<sup>a</sup> edição, 2013, p. 435.



fases. Diferentes tribunais estiveram em diferentes fases num mesmo momento, de acordo com o momento de adoção de novas tecnologias<sup>20</sup>.

É válido ressaltar que a existência de vários sistemas acaba prejudicando o andamento de alguns processos, indo contra um dos principais objetivos da informatização do poder judiciário: a celeridade. Dessa forma, Tarcisio Teixeira ressalta que “enquanto os tribunais não adotarem tecnologias totalmente compatíveis, o Judiciário nunca será informatizado por completo”<sup>21</sup>.

### **3 PROJUDI- PROCESSO JUDICIAL DIGITAL**

O PROJUDI é um sistema desenvolvido em Java, em linguagem de programação livre<sup>22</sup>, e criado por dois estudantes de Ciência da Computação da Universidade Federal de Campina Grande: André Luis Cavalcanti Moreira e Leandro de Lima Lira. O programa inicialmente chamado de Prodigicon foi cedido ao CNJ em 12 de Setembro de 2006, marco onde o estímulo à adoção do processo eletrônico começou<sup>23</sup>.

André Andrade, que analisou a trajetória de implantação do Projudi à luz da teoria ator-rede, relata que:

[...] o sistema enfrentou resistências que nem sempre se dirigia especificamente ao sistema, mas sim à própria ideia de processo eletrônico [...] Abriu, portanto, caminho para uma nova era do processo eletrônico no Poder Judiciário brasileiro, independentemente da ferramenta adotada, chamando também a atenção de todos para o fato de que qualquer sistema de processo eletrônico é melhor do que nenhum<sup>24</sup>.

O excerto de André Andrade ressalta a importância de se utilizar um sistema. No entanto a preocupação com a compatibilidade dos sistemas utilizados, assim como a

<sup>20</sup> ANDRADRE, André de Souza Coelho. *Trajetórias de implantação do projudi à luz da teoria ator-rede*. Tese de doutorado, 2013, p. 110.

<sup>21</sup> TEIXEIRA, Tarcisio. *Curso de direito e processo eletrônico: Doutrina, jurisprudência e prática*. Editora Saraiva, 1<sup>a</sup> edição, 2013, p. 435.

<sup>22</sup> ANDRADRE, André de Souza Coelho. *Trajetórias de implantação do projudi à luz da teoria ator-rede*. Tese de doutorado, 2013, p.122.

<sup>23</sup> ANDRADRE, André de Souza Coelho. *Trajetórias de implantação do projudi à luz da teoria ator-rede*. Tese de doutorado, 2013, p.313.

<sup>24</sup> ANDRADRE, André de Souza Coelho. *Trajetórias de implantação do projudi à luz da teoria ator-rede*. Tese de doutorado, 2013, p.335.



adaptação dos usuários, deve ser observada a fim de integrar os tribunais estaduais, para fazer jus aos objetivos da informatização judiciária: a celeridade e a acessibilidade.

#### **4 METODOLOGIA**

À priori estipulou-se três categorias: Qualidade da informação; Experiência com o uso do PROJUDI e Impactos individuais e organizacionais.

A primeira baseia-se nas dimensões da qualidade da informação descritas na tabela de Kahn, Strong e Wang. As dimensões são relevantes para a obtenção de qualidade na informação, visto que a falta desta pode gerar prejuízos individuais e organizacionais.

A segunda categoria toma como base os antecedentes das dimensões do sucesso, descritos por Petter, Delone e Mclean; possuindo embasamento também no modelo de Venkatesh et al, onde características como gênero, idade, experiência e voluntariedade são analisadas. A relevância desta categoria está em possuir relação direta com a aceitação do uso da tecnologia da informação.

A terceira e última categoria avalia os impactos individuais e organizacionais. Ela foi baseada nos benefícios globais descrito também no modelo IS success, onde se analisa a influência do sistema sobre a capacidade e eficácia do usuário; e também os resultados obtidos de forma geral.

O PROJUDI foi escolhido em virtude de sua utilização pela justiça estadual do Paraná; O município de Pato Branco por ser comarca de entrância final; e a Justiça estadual determinada como ambiente organizacional em razão de que sua competência engloba a maior demanda por prestações jurisdicionais.

A amostra é intencional, visto que os indivíduos foram selecionados com base em características consideradas relevantes para a pesquisa, tais como função exercida, tempo de atividade profissional e experiência com os processos físicos e digitais<sup>25</sup>.

A presente pesquisa utilizou entrevistas realizadas com três profissionais do direito: um advogado em exercício de suas atividades há três anos, que iniciou a carreira com o processo judicial digital implantado (A1); Um advogado em exercício de suas atividades há mais de dez anos, participante do período de implantação (A2); e um promotor que iniciou sua carreira há mais de dez anos, participante da implantação do

<sup>25</sup> GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. Editora Atlas, 4<sup>a</sup> edição, São Paulo, 2002, p. 145.



27 a 29 de maio de 2015 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

sistema no Paraná (P1). Dessa forma, classifica-se esta pesquisa como um estudo multicaso, e a utilização deste se faz em virtude de que “a utilização de múltiplos casos proporciona evidências inseridas em diferentes contextos, concorrendo para a elaboração de uma pesquisa de melhor qualidade”<sup>26</sup>, sendo este o motivo pelo qual optou-se por analisar e comparar os dados obtidos com os três usuários.

Utilizou-se como tipo de coleta de dados entrevistas face a face, com um roteiro composto por questões parcialmente estruturadas, que segundo Gil “são pontos de interesse que o entrevistador vai explorando ao longo de seu curso”<sup>27</sup>. A pesquisa baseou-se também em documentos de acesso público, como legislação, resoluções e demais informações disponibilizadas por órgãos públicos.

As informações obtidas foram ponderadas por meio de análise de conteúdos que segundo Maria Laura P.B Franco requerem relevâncias teóricas, sendo que os dados sobre o conteúdo da mensagem devem estar obrigatoriamente relacionados a outros dados, possibilitando assim a comparação<sup>28</sup>.

## 5 DISCUSSÃO E RESULTADOS

Na primeira categoria o A1 afirma que através do PROJUDI é possível verificar dados de pessoas e processos, dentro do estado do Paraná, o que remete às dimensões da acessibilidade e completeza:

O PROJUDI a nível Paraná, ele contém todos os processos da vara cível, criminal, tanto juizados especiais, vara de família, tem um vasto campo pra gente vê se a pessoa tem um processo, se ela tem até uma ficha criminal, a gente consegue “puxá” pelo PROJUDI.

Quanto à segurança, o A1 também não relata problemas, no entanto faz menção à valoração das informações no sentido de que algumas não são completamente confiáveis, o que remete à dimensão reputação:

<sup>26</sup> GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. Editora Atlas, 4ª edição, São Paulo, 2002, p. 139.

<sup>27</sup> GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. Editora Atlas, 4ª edição, São Paulo, 2002, p. 117.

<sup>28</sup> FRANCO, Maria Laura P. B. *Análise de Conteúdo*. Editora Liber Livro, 2ª edição, Brasília, 2005, p. 17.



No sentido de que a pessoa pode fazer uma afirmação; a outra parte apresenta a sua versão e no final a gente tem uma sentença. A sentença é o que dá o resultado, aquilo é confiável.

O A2 relata que por meio do PROJUDI tem acesso a todas as manifestações, remetendo às seguintes dimensões da Q.I: acessibilidade, porque os dados são acessíveis e de fácil recuperação; e atualidade, porque os dados são suficientemente atualizados para a realização de suas tarefas:

Eu consigo acessar tanto a movimentação, quanto as últimas petições protocoladas, quanto às decisões dos magistrados e até as petições dos outros colegas dentro do processo.

Sobre a segurança, deve-se fazer menção ao princípio fundamental da publicidade dos atos processuais<sup>29</sup>, onde não há restrição ao acesso dos autos, a menos que haja alguma situação onde se faça necessária a solicitação do sigilo. Contudo, dados que possam comprometer a privacidade de clientes, como números de contas e cadastros, automaticamente não são divulgados. Os trechos da entrevista realizada com o A2 confirmam:

O problema do PROJUDI em caráter geral, é que algumas informações ...  
Você tem que pedir o sigilo pra que o juiz determine que aquilo é sigiloso, caso contrário tudo é aberto, é tudo público.

O P1 reporta que nunca teve problemas quanto à segurança do sistema:

A gente já teve alguns problemas assim, do sistema “bugar”. Geralmente quando eles estão fazendo atualizações, né [...] mas não que seja especificamente de segurança, no sentido de alguém invadir o sistema e suprimir o processo, ou alterar uma fase do processo, isso eu nunca tive.

<sup>29</sup> BRASIL. Constituição Federal. Brasília: Senado Federal, 1988. Artigo 5º, Disponível em:, LX <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitucionalcompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitucionalcompilado.htm)> Acesso em 17 de fevereiro de 2015.



Pode-se verificar que na primeira categoria os três usuários acordaram sobre a segurança do sistema, relatando nunca ter havido problemas quanto à segurança.

Na segunda categoria, experiência com o uso do PROJUDI, o A1 relata onde encontra a solução para as dificuldades encontradas para a utilização do sistema:

[...] o que a gente tenta são os colegas mais experientes, que já tem mais conhecimento na área, né, de atuação do PROJUDI.

O excerto apresentado remete às características do usuário, mas precisamente neste caso reputa-se a dificuldade à inexperiência com o uso do PROJUDI, diante do pequeno período de utilização do sistema.

Já o A2 reconhece que a utilização do sistema judiciário está mais fácil, mas relata que quando tem dúvidas entra em contato com suporte do TJPR para saná-las. Essa diferença na forma de solucionar os problemas pode ser reportada também às diferentes características do indivíduo abordadas no modelo IS Success, essa especificamente pode ser remetida à experiência e voluntariedade do uso:

E entrei em contato com o instrutor do PROJUDI lá em Curitiba e eles me esclareceram que por enquanto não estariam recebendo agravos de instrumento pela via virtual.

Ainda na segunda categoria, o P1 relata não possuir dificuldades quando se depara com algum problema. No entanto afirma utilizar um programa não fornecido pelo Tribunal para a resolução:

A minha instituição criou um grupo de discussão no Google, com um promotor encarregado de receber essas reclamações e fazer contato com a equipe técnica do PROJUDI no tribunal, que daí racionaliza todo mundo do estado. [...] Ele é uma espécie de membro até desse grupo técnico aí junto com a OAB e com o próprio tribunal, então é relativamente fácil o contato.



Verifica-se que nessa categoria há divergência quanto à resolução de problemas relacionados ao PROJUDI. Isso se dá devido às diferentes funções, experiência e voluntariedade para o uso do sistema. Por isso faz-se necessária observação das características específicas dos usuários, uma vez que estas estão interligadas também com o desempenho do sistema.

Na última categoria, o A1 relata vantagens e desvantagens da utilização do PROJUDI:

Embora ele tenha seus defeitos, ele facilitou bastante (ênfase) o acesso à Justiça, porque quando eu não “tô” no escritório, eu posso peticionar da minha casa, posso peticionar aonde eu estiver, que tenha internet [...] o PROJUDI facilita o acesso, tanto do advogado, quanto da parte que quer entrar com uma ação no juizado sem advogado [...] Melhorou bastante a questão do tempo do processo, a celeridade [...] Na estadual é lenta a Justiça, é mais difícil o acesso, os funcionários são mais difíceis de lidar.

Pode-se analisar na fala do A1, que este acredita que objetivos como a acessibilidade tem sido atendidos. No entanto, o mesmo relata que a celeridade fica comprometida em razão das características específicas dos usuários.

O A2 faz relatos no sentido de que o Projudi facilitou a realização de suas atividades, uma vez que consegue reduzir ou mudar os horários de trabalho; e também que atualmente o sistema está mais estável, transmitindo segurança aos usuários. O excerto confirma:

E aí a gente consegue controlar, fazer o peticionamento de casa, de fora. Essa é a vantagem [...] Mas ... essa agilidade, essa facilidade de conseguir peticionar a qualquer momento: de dia, de noite, de madrugada, sábado, domingo [...] Eu consigo filtrar aquilo que eu preciso e pular algumas certidões que de repente não me são tão interessantes [...] é o maior problema em relação ao Projudi é a instabilidade do sistema, mas em ele em si, ele é muito ágil, muito seguro pra trabalhar nesse ponto.



O P1 relata problemas com a qualidade do sistema: pouca capacidade de armazenamento e limitação do acesso das audiências realizadas. A primeira falha é referente à capacidade de armazenamento de arquivos, que é de no máximo 1 mega byte, o que acarreta morosidade e desgaste do usuário; e a segunda está relacionada à incapacidade de armazenamento dos áudios, fato que ocasiona a disposição de tempo para deslocamento do usuário até o cartório. O trecho confirma:

[...] o sistema só aceita arquivos com capacidade de até 1 mega, né... Só que usa em formato PDF [...] e você tem que ficar fazendo conversão pra PDF, de que você tem que observar o tamanho do arquivo sempre porque se der mais que uma mega já pode, já tem que usar um outro sistema que não fornecido pelo tribunal, nem pelo Projudi, né [...] eles não tem capacidade de armazenamento pra tudo isso, pra esses arquivos de áudio tá? [...] então isso pra mim é um, um transtorno muito grande, muito negativo.

Ao analisar as transcrições das entrevistas verificou-se uma categoria que surgiu posteriormente e que é comum aos três usuários: Comparação do Projudi com outros sistemas. Nessa categoria, os usuários citam principalmente o sistema da Justiça Federal como modelo de bom funcionamento:

A1 A Justiça Federal tem muito mais funcionários do que cartório estadual, então o trabalho rende muito mais. É muito rápido, Justiça muito eficiente porque tem pessoal, tem pessoal qualificado [...]

A2 [...] esse sistema de pré-lançamento acontece tanto no escritório digital, quanto no e-proc. No Projudi não. [...]

P1 Existem outros sistemas da Justiça federal por exemplo, que conforme você seleciona o tipo do arquivo, ele permite que você junte arquivos com mais de um mega, dois megas, lá, que é o limite normal [...] o da Justiça Federal por exemplo não, já tá ali o áudio, então você abriu o processo da audiência, todos os atos estão ali à tua disposição.



É válido esclarecer que o E-proc é o sistema utilizado pela Justiça Federal, e conforme os excertos verifica-se que os usuários entrevistados utilizam o sistema da Justiça Federal como parâmetro positivo para comparação com o Projudi.

## CONCLUSÃO

Após realizar a análise e a comparação das três categorias verificou-se na primeira que os três acordam quanto à inexistência de problemas relacionados à segurança.

Na segunda categoria a influência das características específicas ficou evidente quanto à percepção e utilização do sistema; onde o fator mais evidenciado foi a experiência.

No terceiro agrupamento há divergências, visto que cada usuário tem uma percepção do que o Projudi trouxe de vantagens e desvantagens. Diante disso, verificam-se aspectos em comum, como celeridade, acessibilidade, e maior disposição para realização de tarefas. No geral, os três usuários concordam que o sistema possui falhas, mas entendem que este está em um processo de evolução.

Na categoria que surgiu a posteriori, os entrevistados relatam as funções que o E-proc possui, e que seriam benéficas se disponíveis no Projudi: sistema de pré-lançamento, onde é possível editar o arquivo e salvar sem enviar; e o armazenamento de arquivos de vários formatos, incluindo áudios.

É notório que o Projudi está em fase de desenvolvimento, no entanto, fica evidente que os três preferem o sistema à tramitação dos processos fisicamente.

Há alguns fatores limitadores da utilização dos dados desta pesquisa: As entrevistas foram realizadas apenas com dois tipos de usuários do Projudi: advogado e promotor; Sendo o Projudi um sistema de programação livre, pode ser adaptado pelos estados, o que torna esta pesquisa específica sobre o Projudi no Paraná.

Em relação à estudos futuros, sugere-se uma pesquisa qualitativa com todas as classes de usuários do sistema, e quantitativa com apenas uma classe de usuários, de forma a analisar os impactos de forma aprofundada.



## REFERÊNCIAS

ANDRADRE, André de Souza Coelho. **Trajetórias de implantação do projudi à luz da teoria ator-rede.** Tese de doutorado, 2013.

BRASIL. **Constituição Federal.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicacompileado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicacompileado.htm)> Acesso em 17 de fevereiro de 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual do Projudi** <<http://www.cnj.jus.br/programas-de-az/sistemas/projudi/manuais>> Acesso em 12 de fevereiro de 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013** <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/27241-resolucao-n-185-de-18-de-dezembro-de-2013>> Acesso em 12 de fevereiro de 2015.

FRANCO, Maria Laura P. B. **Análise de Conteúdo.** Editora Liber Livro, 2ª edição, Brasília, 2005.  
GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** Editora Atlas, 4ª edição, 2002.

PETTER, Stacie. DELONE, William. MCLEAN, Ephraim R. **Information Systems Success: The Quest for the Independent Variables.** Journal of Management Information Systems. Spring 2013.

SANTOS, Gilson Ditzel. **A relação entre a qualidade da informação e os impactos individuais do uso da informação em uma universidade.** REGE , São Paulo - SP, v. 21, out./dez. 2014.

TEIXEIRA, Tarcisio. **Curso de direito e processo eletrônico: Doutrina, jurisprudência e prática.** Editora Saraiva, 1ª edição, 2013.

VENKATESH, Viswanath. et al. **User acceptance of information technology: toward a unified view.** Minneapolis, MIS Quarterly, Sept. 2003.